

Edição Nº 247

28 de setembro a 02 de outubro de 2026

Boletim

CGM-Rio

Radar Semanal do Controle Interno



ATOS NORMATIVOS
MUNICIPAIS



COLETÂNEA DE
JURISPRUDÊNCIAS E
ENUNCIADOS SOBRE
LICITAÇÕES E
CONTRATOS



PORTAL SOLICITA



NOTÍCIAS DE
CONTROLE



CGM-RIO
EM AÇÃO



Controladoria
Geral do
Município

Informar para transformar. Controlar para proteger o interesse público

Apresentação

O Boletim CGM-RIO – Radar Semanal do Controle Interno apresenta a seleção das principais normas, orientações e notícias relevantes para os profissionais que atuam nas áreas de auditoria, controle interno, contabilidade e governança. Elaborado com foco na objetividade e na utilidade prática, o boletim busca apoiar a atualização contínua das equipes, fortalecer a boa governança e contribuir para o aprimoramento dos controles, da gestão e da conformidade na Administração Pública.

Sumário

1. ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DESTAQUES DA SEMANA.....	6
1.1 Resolução CGM-RIO nº 2162, de 28 de setembro de 2026-Organizações Sociais e da Sociedade Civil	6
1.2 Resolução SMF nº 3435, de 28 de setembro de 2026 – Códigos de Receitas	6
1.3 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – Sistema de Custos de Obras – SCO.	6
1.4 Resolução CGM-RIO nº 2163, de 29 de setembro de 2026 – Indicador despesas e receitas.	6
1.5 Resolução CGM-RIO nº 2164, de 29 de setembro de 2026. Relatório Execução Orçamentária.	6
1.6 Resolução CGM-RIO nº 2165, de 29 de setembro de 2026 – Relatório Gestão Fiscal.....	7
1.7 Resolução SMF nº 3436 de 29 de Setembro de 2026 – Código Tributário Nacional.....	7
1.8 Relatório da Diretoria para as Demonstrações Contábeis - Exercício de 2025 da EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A. - IMPRENSA DA CIDADE CNPJ 68.697.333/0001/55 – Demonstrações Contábeis.....	7
1.9 Decreto Legislativo nº 2.006, de 29 de setembro de 202- Transferência de recursos legislativos.....	7
1.10 Resolução CGM-RIO nº 2166, de 30 de setembro de 2026 – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.....	7
1.11 Portaria “N” nº 07/2026 RU/PRE de 01 de outubro de 2026 – Tabela de Temporalidade de Documentos.....	7
2. BI CGM-RIO – COLETÂNEA DE JURISPRUDÊNCIAS E ENUNCIADOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
2.1 Tribunal de Contas do Município – últimas atualizações	8
2.1.1 ACÓRDÃO nº 2146/2026, VOTO nº 371/2026 - O fato de o certame resultar em valor homologado inferior ao orçamento estimado não convalida a metodologia defeituosa de formação do preço de referência, pois a validade da pesquisa de preços é questão autônoma, anterior e independente do resultado da fase competitiva.....	8
2.1.2 ACÓRDÃO nº 2228/2026, VOTO nº 260/2026 - Em procedimento licitatório, as respostas oficiais a pedidos de esclarecimento, quando divulgadas de forma tempestiva, antes da disputa, integram o instrumento convocatório e vinculam tanto a Administração quanto os licitantes.....	8
2.2 Tribunal de Contas da União - últimas atualizações	9
2.2.1. ACÓRDÃO nº 2418/2026 PLENÁRIO – Representação. Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Pessoa jurídica. Diversidade. Capacidade técnico operacional. Transferência.	9
2.2.2 ACÓRDÃO nº 2418/2026 PLENÁRIO – Representação. Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Índice de liquidez. Capital circulante líquido. Patrimônio líquido. Demonstração contábil. Exercício financeiro.	10

2.2.3 ACORDÃO nº 4911/2026 PRIMEIRA CAMARA – Tomada de Contas Especial. Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Omissão no dever de prestar contas. Excludente de responsabilidade. Transferência. Identificação.....	10
2.2.4 ACÓRDÃO nº 4712/2026 SEGUNDA CÂMARA – Tomada de Contas Especial. Convênio. Prestação de contas. FNDE. Pnate. Conselho municipal. Parecer. Ausência. Nexo de causalidade.	10
2.2.5 ACÓRDÃO nº 4717/2026 SEGUNDA CÂMARA – Tomada de Contas Especial. Direito Processual. Citação. Validade. Nulidade. Empresa. Falência. Massa falida	10
2.2.6 ACÓRDÃO nº 4717/2026 SEGUNDA CÂMARA – Tomada de Contas Especial. Responsabilidade. Entidade de direito privado. Contrato administrativo. Empresa. Gestor. Solidariedade.....	11
3. PORTAL SOLLICITA.....	11
3.1 Projeto Básico e Projeto Executivo : quando a obra pública começa a dar errado antes mesmo da licitação.....	11
3.2 Reforma tributária: AGU prepara diretrizes para reequilíbrio de concessões e PPPs.....	11
3.3 Do concreto à nuvem: quando o impacto ambiental entra na decisão pública.....	12
3.4 Legalidade da licitação por Sistema de Registro de Preços	12
3.5 #94 FGTS: mostra que comprovar recolhimento global não basta	12
3.6 Índice econômico-financeiro não usual exige justificativa técnica na licitação.....	12
3.7 Terceiro setor: Ano eleitoral não é ano de pausa, é ano de cuidado	12
3.8 O risco não termina no planejamento: como a IA pode apoiar a análise durante a contratação	13
3.9 Reforma Tributária e Contratos Públicos: O Novo Desafio do Fiscal	13
3.10 Instabilidade no Compras.gov.br exige revisão de licitações afetadas.....	14
4. NOTÍCIAS DE CONTROLE.....	14
4.1 Niterói Compliance Day reúne servidores e especialistas para debater integridade na gestão pública.....	14
4.2 Conaci participa da abertura do Encco 2026 e reforça integração entre instituições de controle.....	14
4.3 Conaci lança Mucci para padronizar controles internos e fortalecer a mitigação da corrupção no Brasil	14
4.4 Ressarcimento de recursos públicos é tema de capacitação na CGE-MT.....	15
4.5 TCE-MS é destaque em livro sobre transparência, controle social e participação cidadã	15
4.6 TCE-RJ participa do 20º Encontro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública	15
4.7 TCE-PI e TJ-PI firmam acordo de cooperação para fortalecer capacitação e intercâmbio institucional	16
4.8 TCM disponibiliza nova edição do Informativo de Jurisprudência	16
4.9 Novo decreto estabelece medidas de proteção ao denunciante no Estado do Rio	16
4.10 2º Seminário de Consórcios Públicos debate desafios e oportunidades da gestão no setor	17

5. CGM-RIO EM AÇÃO	17
5.1 Integridade Pública	17
5.2 Desafio da semana	17

1. ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DESTAQUES DA SEMANA



1.1 Resolução CGM-RIO nº 2162, de 28 de setembro de 2026-Organizações Sociais e da Sociedade Civil

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento e atualização de Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) no Cadastro Municipal de Entidades Parceiras (CMEP).
DORIO de 29/09/2026 – Págs. 48/49

[Leia a íntegra](#)

1.2 Resolução SMF nº 3435, de 28 de setembro de 2026 – Códigos de Receitas

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Tabela de Códigos de Receitas Diversas, conforme o disposto no anexo desta Resolução.

DORIO de 29/09/2026 – Pág. 09

[Leia a íntegra](#)

1.3 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – Sistema de Custos de Obras – SCO.

Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia SCO – RIO. Referência Agosto de 2026 (...)

(Suplemento)

DORIO de 30/09/2026 – Págs . 01/320

[Leia a íntegra](#)

1.4 Resolução CGM-RIO nº 2163, de 29 de setembro de 2026 – Indicador despesas e receitas.

Divulga o indicador entre as despesas e receitas correntes, referente ao 4º bimestre de 2026, em cumprimento ao art. 167-A da Constituição Federal.

DORIO de 30/09/2026 – Pág. 94

[Leia a íntegra](#)

1.5 Resolução CGM-RIO nº 2164, de 29 de setembro de 2026. Relatório Execução Orçamentária.

Divulga o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º bimestre de 2026, em cumprimento ao disposto nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000.

DORIO de 30/09/2026 – Págs.94/114

[Leia a íntegra](#)

1.6 Resolução CGM-RIO nº 2165, de 29 de setembro de 2026 – Relatório Gestão Fiscal.

Divulga o Relatório de Gestão Fiscal do Município do Rio de Janeiro, referente ao 2º quadrimestre de 2026, em cumprimento ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000.
DORIO de 30/09/2026 - Pág. 115/119

[!\[\]\(feabb98897b440bc8695a03336a6e2df_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

1.7 Resolução SMF nº 3436 de 29 de Setembro de 2026 – Código Tributário Nacional

Determina a aplicação, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, das alterações no Código Tributário Nacional promovidas pela Lei Complementar nº 236, de 4 de setembro de 2026.
DORIO de 30/09/2026 - Pág. 21

[!\[\]\(8d0f0e0fe25b320c33272c52aec1fbca_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

1.8 Relatório da Diretoria para as Demonstrações Contábeis - Exercício de 2025 da EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A. - IMPRENSA DA CIDADE CNPJ 68.697.333/0001/55 – Demonstrações Contábeis.

Relatório da Diretoria - Demonstrações Contábeis - Exercício de 2025
(...)
DORIO de 30/09/2026 – Págs. 406/412

[!\[\]\(3cb60d42b10e53f9522bb0b392c1c4cd_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

1.9 Decreto Legislativo nº 2.006, de 29 de setembro de 202- Transferência de recursos legislativos.

Aprova a transferência de recursos da Câmara Municipal do Rio de Janeiro decorrentes de economias orçamentárias para o Tesouro Municipal.
DORIO de 01/10/2026 – Pág. 03

[!\[\]\(c444627dab9fee9a1550c053ffaaaae2_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

1.10 Resolução CGM-RIO nº 2166, de 30 de setembro de 2026 – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Atualiza o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, instituído pela Resolução CGM-Rio nº 1.821, de 06 de maio de 2022.
DORIO de 01/10/2026 – Pág. 53

[!\[\]\(f219cfc00b8db0cd1a81ae1fc9afaf28_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

1.11 Portaria “N” nº 07/2026 RU/PRE de 01 de outubro de 2026 – Tabela de Temporalidade de Documentos

Acresce na Portaria “N” nº 02/2023 RU/PRE, de 14 de novembro de 2023, que divulga a Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD, para o implemento da Gestão dos Documentos na

Empresa Municipal de Urbanização - RIOURBE, artigo para tratar sobre o ciclo de vida dos documentos que envolvem tratamento de dados pessoais.

DORIO de 02/10/2026 – Pág. 11

[Leia a íntegra](#)

2. BI CGM-RIO – COLETÂNEA DE JURISPRUDÊNCIAS E ENUNCIADOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O BI da CGM-Rio – Coletânea de Jurisprudências e Enunciados reúne, em um único ambiente, os principais entendimentos do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-Rio), do Tribunal de Contas da União (TCU) e os Enunciados da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (PGM-Rio) relacionados ao tema Licitações e Contratos. [Acesse](#)

2.1 Tribunal de Contas do Município – últimas atualizações

2.1.1 ACÓRDÃO nº 2146/2026, VOTO nº 371/2026 - O fato de o certame resultar em valor homologado inferior ao orçamento estimado não convalida a metodologia defeituosa de formação do preço de referência, pois a validade da pesquisa de preços é questão autônoma, anterior e independente do resultado da fase competitiva.

O entendimento foi adotado em análise de pregão eletrônico, cujo objeto era a aquisição de materiais de consumo e brinquedos pedagógicos. O Corpo Técnico verificou que a jurisdicionada não compôs uma cesta de preços mediante consulta a sistemas oficiais, tais como a ferramenta Pesquisa de Preços (Compras.gov), o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o Banco de Preços, limitando-se ao menor preço das propostas obtidas diretamente junto aos fornecedores. O Corpo Técnico destacou que o valor global homologado foi inferior ao orçamento estimado, resultado atribuível à pressão competitiva exercida no certame. O Relator fundamentou que esse dado positivo, no entanto, não teria o condão de sanar o vício metodológico identificado na pesquisa de preços que balizou a licitação, pois a validade do método de formação do preço de referência é questão autônoma, anterior e independente do resultado obtido na fase de lances. O Relator votou pelo arquivamento do processo com ciência à jurisdicionada de que a realização de pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo com lastro em cotações obtidas em sítios de comércio eletrônico de varejo, sem demonstração suficiente da exploração de preços praticados em contratações públicas similares ou de sistemas oficiais disponíveis, constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do Banco de Preços, viola a ordem de preferência estabelecida no art. 23, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, resultando em estimativa dissociada da realidade de mercado, tendo sido acompanhado pelo Plenário.

[Leia a íntegra](#)

2.1.2 ACÓRDÃO nº 2228/2026, VOTO nº 260/2026 - Em procedimento licitatório, as respostas oficiais a pedidos de esclarecimento, quando divulgadas de forma tempestiva, antes da disputa, integram o instrumento convocatório e vinculam tanto a Administração quanto os licitantes.

O entendimento foi adotado em sede de representação, em face de atos praticados no âmbito de pregão eletrônico, cujo objeto era a prestação de serviços relativos ao Programa Asfalto Liso. A representante alegou que foi inabilitada sob o fundamento de não haver comprovado a qualificação técnica relativa à parcela de maior relevância prevista no edital. O Corpo Técnico pontuou que, segundo os esclarecimentos divulgados pela jurisdição antes da disputa, os atestados destinados à comprovação de experiência em revestimento asfáltico deveriam demonstrar a realização dos serviços em ambiente urbano. A Administração afastou expressamente o aproveitamento de atestados relativos a obras executadas em rodovias, em razão das particularidades operacionais, logísticas e executivas próprias das intervenções urbanas. O Corpo Técnico fundamentou que tais respostas, por terem sido prestadas tempestivamente e antes da disputa, integram a disciplina aplicável ao certame. Nessa perspectiva, os esclarecimentos não se revestiriam de caráter meramente acessório, mas delimitariam, de forma vinculante, a interpretação da exigência de qualificação técnica, tanto para a formulação das propostas quanto para a fase de habilitação. Assinalou, ainda, que essa orientação foi previamente disponibilizada a todos os interessados, sem impugnação no momento oportuno. O Relator, em concordância, explicou que devem ser considerados não apenas o texto literal da cláusula editalícia, mas também os esclarecimentos tempestivamente divulgados pela Administração para definir o seu alcance. Dessa forma, a vinculação ao instrumento convocatório abrangeria o edital e as orientações oficiais que, antes da apresentação das propostas, esclareceram a forma de interpretação e aplicação de suas exigências. O Relator concluiu que os esclarecimentos prestados pela Administração integram o regime jurídico do certame quando, de forma objetiva e tempestiva, definem uma das interpretações possíveis do instrumento convocatório. Tendo a Administração esclarecido que os atestados de revestimento asfáltico deveriam corresponder a intervenções executadas em ambiente urbano, não lhe seria dado adotar, na fase de habilitação, solução incompatível com essa orientação, sob pena de comprometer a previsibilidade do procedimento e a igualdade de condições entre os licitantes. O Plenário acolheu o voto do Relator.

[!\[\]\(7e49c700e4adaed94ad5398cf2e7059e_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2 Tribunal de Contas da União - últimas atualizações

Publicado o Boletim de Jurisprudência nº 602 em 28/09/2026.

[!\[\]\(e10773081adcaeab632f9dd4c8931cd5_img.jpg\) Acesse para os demais Boletins e Informativos do TCU](#)

2.2.1 ACÓRDÃO nº 2418/2026 PLENÁRIO – Representação. Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Pessoa jurídica. Diversidade. Capacidade técnico operacional. Transferência.

É irregular o aproveitamento, para fins de qualificação técnico-operacional, de atestados emitidos em nome de pessoa jurídica diversa da licitante sem demonstração da efetiva transferência da capacidade técnico-operacional neles certificada, não sendo suficiente, para tanto, a mera existência de sócios comuns entre as empresas.

[!\[\]\(fc3a57079704ef1b99671c8cafae23be_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.2 ACÓRDÃO nº 2418/2026 PLENARIO – Representação. Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Índice de liquidez. Capital circulante líquido. Patrimônio líquido. Demonstração contábil. Exercício financeiro.

O art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021, ao fazer referência às demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, não impõe que todos os requisitos de habilitação econômico-financeira previstos no edital sejam necessariamente atendidos em cada um dos exercícios. Esses requisitos devem ser definidos de acordo com sua finalidade e devidamente motivados, sendo a aferição com base no último exercício social a solução ordinária para os índices de liquidez, capital circulante e patrimônio líquido, salvo justificativa concreta para estender a análise ao exercício precedente.

[!\[\]\(6e934896f25e6ce1b0dbb50c23abc197_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.3 ACÓRDÃO nº 4911/2026 PRIMEIRA CÂMARA – Tomada de Contas Especial. Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Omissão no dever de prestar contas. Excludente de responsabilidade. Transferência. Identificação.

A responsabilidade do gestor sucessor pela omissão no dever de prestar contas dos recursos geridos pelo antecessor deve ser afastada quando, além da adoção de medidas legais para o resguardo do patrimônio público (Súmula TCU 230), for demonstrada situação generalizada de desorganização administrativa e desaparecimento de documentos atribuíveis à gestão anterior. A ausência de menção expressa, nos elementos apresentados, ao instrumento de transferência que deu origem à tomada de contas especial não impede que esse quadro seja reconhecido como caracterizador da impossibilidade material do cumprimento da obrigação, pois, na avaliação da conduta do gestor, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais por ele enfrentados (art. 22 da Lindb).

[!\[\]\(9479d69b60a82161c6862eaa53eb4db3_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.4 ACÓRDÃO nº 4712/2026 SEGUNDA CÂMARA – Tomada de Contas Especial. Convênio. Prestação de contas. FNDE. Pnate. Conselho municipal. Parecer. Ausência. Nexos de causalidade.

A ausência do parecer conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) não inviabiliza a comprovação da regular aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), desde que outros elementos probatórios demonstrem o vínculo entre as despesas realizadas e a efetiva execução do programa. A mera correlação entre pagamentos, notas fiscais e movimentações da conta específica, embora evidencie o fluxo financeiro das despesas, não é suficiente para comprovar a execução dos serviços.

[!\[\]\(8a8ea273bba45b658cf4779d37ab61e8_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.5 ACÓRDÃO nº 4717/2026 SEGUNDA CÂMARA – Tomada de Contas Especial. Direito Processual. Citação. Validade. Nulidade. Empresa. Falência. Massa falida.

É nula a citação de empresa realizada após a decretação de sua falência, caso não tenha sido dirigida ao administrador judicial nomeado, pois cabe a este a representação judicial e

extrajudicial da massa falida (art. 75, inciso V, do CPC c/c arts. 22, inciso III, alíneas “c” e “n”, e 76, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

[!\[\]\(e462f608b89f421f9d905728e26f6429_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.6 ACÓRDÃO nº 4717/2026 SEGUNDA CÂMARA – Tomada de Contas Especial. Responsabilidade. Entidade de direito privado. Contrato administrativo. Empresa. Gestor. Solidariedade.

O vínculo meramente contratual com o Poder Público não permite a responsabilização solidária da empresa contratada e de seus administradores por prejuízos causados ao erário, exceção feita às hipóteses legais de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil). Apenas quando a pessoa jurídica de direito privado administra recursos públicos, hipótese em que atua como gestora desses recursos e assume o dever de prestar contas de sua aplicação, é que responde solidariamente com seus dirigentes por eventual dano ao erário.

[!\[\]\(9ea682cef02bbbdc0191f78cdae1d433_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3. PORTAL SOLLICITA

O Sollicita é uma plataforma brasileira de conteúdo, capacitação, pesquisa e orientação técnica voltada para licitações e contratos administrativos. Lá você pode encontrar artigos diários, análises de especialistas e atualizações sobre leis de compras públicas, como a Lei nº 14.133/2021.

Atenção: Caso não consiga acessar a íntegra de alguma das matérias do Portal Sollicita, favor enviar mensagem para controlesenormas.cgm@prefeitura.rio solicitando o cadastro no Portal.

3.1 Projeto Básico e Projeto Executivo : quando a obra pública começa a dar errado antes mesmo da licitação.

Projetos não são meros anexos da licitação. São a base técnica que transforma uma necessidade pública em uma obra executável, mensurável, fiscalizável e economicamente controlável.

Há uma pergunta que deveria anteceder toda licitação de obra pública: a Administração realmente sabe o que vai construir?

A resposta parece óbvia. Mas a análise cotidiana de processos de contratação revela uma diferença importante entre saber qual equipamento público se deseja entregar e possuir elementos técnicos suficientes para demonstrar como, onde, em quais condições, por quanto, em quanto tempo e mediante quais soluções aquela obra será executada.

É nesse espaço entre a intenção administrativa e a s...

[!\[\]\(2c272f92eedd646336bf3d1161a690e1_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.2 Reforma tributária: AGU prepara diretrizes para reequilíbrio de concessões e PPPs.

A implementação da Reforma Tributária do Consumo abre uma nova frente de atenção para a gestão dos contratos de longo prazo. Mudanças na carga tributária efetivamente suportada pelas concessionárias podem alterar a equação econômico-financeira de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), exigindo da Administração critérios técnicos capazes de separar os efeitos decorrentes da reforma de outras variações próprias da execução contratual.

Diante desse cenário, a Advocacia-Geral da União (AGU) instituiu um grupo de trabalho para estudar os impactos da reforma sobre contratos e outros instrumentos de outorga do setor de infraestrutura, com ênfase justamente no equilíbrio econômico-financ...

[!\[\]\(007bb571fc5331b364ae27ddf8a1c148_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.3 Do concreto à nuvem: quando o impacto ambiental entra na decisão pública.

1. Dois mundos aparentemente distantes - a convergência entre a infraestrutura física e digital
De um lado, a materialidade evidente da infraestrutura física: concreto, aço, asfalto, máquinas, transporte de insumos, consumo de combustíveis e transformação direta do território. De outro, a aparente imaterialidade da infraestrutura digital: serviços em nuvem, processamento de dados, armazenamento, redes e capacidade computacional acessados por meio de sistemas que, para o usuário, parecem existir independentemente de qualquer suporte físico. Essa oposição, entretanto, é mais aparente do que real. Por trás de uma obra pública e de um serviço digital existem cadeias de infraestrutura que c...

[!\[\]\(5ecd0a8be72909e00a43c3de93c00f44_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.4 Legalidade da licitação por Sistema de Registro de Preços.

1. Resposta objetiva

Em regra, é legal realizar licitação pelo Sistema de Registro de Preços — SRP — quando a liberação dos recursos do convênio ainda não está confirmada, desde que a licitação seja realmente destinada a contratações futuras e não gere, naquele momento, obrigação de comprar, empenhar, pagar ou executar o objeto.

A lógica jurídica é precisamente esta: a Administração realiza o planejamento e seleciona fornecedores e preços, mas somente contrata se a necessidade se concretizar, houver recurso disponível e forem cumpridas as condições do convênio ou instrumento de transferência.

A Lei nº 14.133/2021 define o SRP como procedimento para registro formal de preços relativo...

[!\[\]\(65e8f8322c024ac6fcf86b65a793ebdd_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.5 #94 FGTS: mostra que comprovar recolhimento global não basta.

Ouçá agora o primeiro podcast do Portal Sollicita: Pod Isso, Fiscal?

Episódio 6— FGTS: mostra que comprovar recolhimento global não basta; é preciso verificar quem foi contemplado, em que valor e se os dados batem com os trabalhadores efetivamente alocados.   

Aperte o play e vem comigo!  

Não se esqueça de participar, deixando sua dúvida aqui embaixo nos comentários!   

[!\[\]\(c2b822cc4b4175583c9e9f364bcce273_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.6 Índice econômico-financeiro não usual exige justificativa técnica na licitação.

A definição dos requisitos de qualificação econômico-financeira exige cautela na fase de planejamento da licitação. Embora a Administração tenha o dever de verificar se o futuro contratado possui condições econômicas para cumprir as obrigações assumidas, essa avaliação não autoriza a criação de barreiras sem fundamentação técnica suficiente.

O tema foi enfrentado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 2.552/2026-Plenário, julgado em 16 de setembro de 2026, sob relatoria do ministro Antonio Anastasia. O processo analisou pregão eletrônico destinado à contratação de serviços continuados de vigilância armada, no qual foi exigido, para fins de habilitação, Índice de Liquidez Ime...

[!\[\]\(9dba7f2ab1cf56a0f0ce568aba9a03d3_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.7 Terceiro setor: Ano eleitoral não é ano de pausa, é ano de cuidado.

Faltam poucos dias para o primeiro turno e, se você trabalha em uma organização da sociedade civil, é bem provável que já tenha escutado alguma versão desta frase: "melhor segurar tudo até

passar a eleição". Segurar a entrega das cestas, adiar a formatura do curso, não assinar nada, não postar nada. Eu entendo o receio. Só que quem atende gente não tem como fechar a torneira porque o calendário virou eleitoral. A criança continua precisando do reforço escolar, a pessoa em situação de rua continua com fome, o idoso continua esperando a oficina de quinta-feira e o paciente continua chegando ao hospital precisando de atendimento. Esse último exemplo, aliás, mostra bem o tamanho que o terceiro s...

 [Leia a íntegra](#)

3.8 O risco não termina no planejamento: como a IA pode apoiar a análise durante a contratação.

Toda contratação pública envolve incertezas. Uma especificação insuficiente pode comprometer a competição. Uma estimativa inadequada pode produzir problemas durante a execução. Exigências mal fundamentadas podem gerar questionamentos. Um risco identificado no planejamento pode mudar de relevância à medida que novas informações são incorporadas ao processo.

A gestão desses eventos faz parte do próprio planejamento da contratação. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória contemple a análise dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A previsão legal coloca uma responsabilidade importante diante das equipes: id...

 [Leia a íntegra](#)

3.9 Reforma Tributária e Contratos Públicos: O Novo Desafio do Fiscal.

A atuação no âmbito da gestão pública contemporânea, especialmente sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), impõe a superação de concepções meramente burocráticas e formais da fiscalização contratual. Historicamente relegada a uma atividade secundária, a verificação da execução dos pactos administrativos consubstancia-se, atualmente, no eixo central para a efetividade das políticas públicas e para a probidade administrativa.

A negligência ou a atuação inábil nessa seara não raras vezes resultam em reprimendas severas por parte dos Órgãos de Controle externo, consubstanciadas em condenações patrimoniais expressivas e na imputação de responsabilidade pessoal aos agentes públicos envolvidos.

Para a adequada compreensão dos riscos inerentes à função, faz-se mister atentar para impropriedades recorrentes apontadas pela jurisprudência dos Tribunais de Contas:

O Atesto Irreflexivo de Notas Fiscais: A certificação de recebimento de bens ou serviços sem a devida e rigorosa conferência material e documental constitui grave violação aos deveres funcionais, atraindo a responsabilidade solidária do fiscal por eventuais prejuízos ao erário.

A Ausência de Designação Formal: A atuação de "fiscais de fato" — servidores que exercem o múnus sem a devida formalização por ato próprio e prévia ciência — não exime o agente de responsabilidade, revelando falhas estruturais de governança no órgão.

A Segregação de Funções (Gestor versus Fiscal): É imperativa a distinção de atribuições. Ao fiscal técnico, administrativo ou setorial compete o acompanhamento in loco, a medição e o recebimento provisório; ao gestor do contrato, a coordenação das atividades e os atos preparatórios de aditivos e liquidação; por fim, à autoridade competente ou comissão processante, a condução de procedimentos punitivos, visto que ao fiscal incumbe o dever de noticiar e instruir, e não de aplicar sanções de ofício.

 [Leia a íntegra](#)

3.10 Instabilidade no Compras.gov.br exige revisão de licitações afetadas.

Uma instabilidade no acesso ao Compras.gov.br registrada em 28 de setembro de 2026 exige atenção dos agentes de contratação responsáveis por licitações que estavam em andamento naquele período. A falha ocorreu na autenticação dos usuários por meio do login Gov.br e pode ter impedido fornecedores de acessar o sistema e praticar atos necessários à participação nos certames.

Diante da ocorrência, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) divulgou o Comunicado nº 42/2026, com orientações específicas para a análise dos processos potencialmente afetados. Como medida preventiva, às 14h09 do dia 28, foram suspensas as licitações em andamento e aquelas previstas para abertura...

 [Leia a íntegra](#)

4. NOTÍCIAS DE CONTROLE

4.1 Niterói Compliance Day reúne servidores e especialistas para debater integridade na gestão pública

Evento promovido pela Prefeitura reuniu mais de 130 participantes e marcou a adesão da CGM ao Programa Time Brasil

Mais de 130 servidores, gestores e representantes de municípios do estado do Rio de Janeiro participaram, na quarta-feira (24), do Niterói Compliance Day 2026, no Auditório do Caminho Niemeyer. Promovido pela Prefeitura de Niterói, o encontro teve como tema “Prevenir, Detectar e Corrigir” e abriu espaço para a troca de experiências sobre integridade, governança, proteção de dados pessoais, gestão de riscos e mecanismos de controle na administração pública.

Um dos destaques do evento foi a assinatura de um termo de compromisso entre a Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Controladoria-Geral da União (CGU), que formaliza a participação do município como apoiador institucional do Programa Time Brasil. A iniciativa amplia a cooperação entre as instituições em ações voltadas à integridade pública.

 [Leia a íntegra](#)

4.2 Conaci participa da abertura do Encco 2026 e reforça integração entre instituições de controle

O presidente do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), Leonardo Ferraz, participou, na quarta-feira (23), da cerimônia de abertura do Encontro Nacional de Corregedorias, Ouvidorias e Controles Internos dos Tribunais de Contas (Encco 2026), promovida no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), em Florianópolis.

Promovido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), por meio do Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controles Interno e Social, em parceria com o TCE-SC, o encontro reúne conselheiros, auditores, servidores e especialistas de todo o país para debater o tema “Governança, Integridade, Participação e Controle Social: o futuro do controle no Brasil”.

 [Leia a íntegra](#)

4.3 Conaci lança Mucci para padronizar controles internos e fortalecer a mitigação da corrupção no Brasil

Novo Modelo de Maturidade guiará estados e municípios na transição de uma atuação reativa para a antecipação de riscos e geração de valor público.

Em um cenário nacional que exige cada vez mais transparência, integridade e rigor na gestão dos recursos públicos, o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) oficializou, durante o XXII Encontro Nacional de Controle Interno, o lançamento do Modelo de Maturidade das Unidades

Centrais de Controle Interno (Mucci). A iniciativa propõe um marco na padronização e no fortalecimento das instituições responsáveis por blindar o Estado contra irregularidades.

[!\[\]\(8c38bcc0fae4558cd7ebc6fc44ec565d_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.4 Ressarcimento de recursos públicos é tema de capacitação na CGE-MT

As medidas que o órgão público deve adotar quando uma pessoa física ou jurídica recebe recursos públicos para uma finalidade específica, mas não presta contas ou não comprova a aplicação correta do dinheiro, foram tema de capacitação promovida na última quinta-feira (24.09) pela Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT).

A capacitação reuniu 168 inscritos, como parte do Programa CGE Orienta – Estado Íntegro e Eficaz. A formação orientou servidores públicos estaduais que atuam direta ou indiretamente nos processos de Tomada de Contas Especial (TCE), com informações sobre a legislação, as etapas do procedimento e a documentação necessária para a correta instrução dos processos.

A Tomada de Contas Especial é um procedimento utilizado para apurar possíveis danos aos cofres públicos, identificar os responsáveis, quantificar o prejuízo e buscar o ressarcimento dos recursos. Entre as situações que podem levar à instauração estão a ausência de prestação de contas e outras irregularidades que resultem em prejuízo ao erário.

[!\[\]\(09a4f46fd00963d10017c74e09f87500_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.5 TCE-MS é destaque em livro sobre transparência, controle social e participação cidadã

O Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) está entre as instituições de controle que tiveram iniciativas destacadas no livro “Transparência, Controle Social e Participação Cidadã”, lançado pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), em Florianópolis, durante o Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas (ENCCO), na sexta-feira (25/9).

A publicação, que também ganhou uma edição em espanhol, reúne e analisa iniciativas desenvolvidas por instituições de controle do Brasil e da Argentina voltadas ao fortalecimento do diálogo com a sociedade, à transparência pública e à ampliação da participação cidadã.

[!\[\]\(e9e105440a4f0af15d76f8d500ffbd8a_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.6 TCE-RJ participa do 20º Encontro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Evento reuniu profissionais e especialistas para discutir desafios e soluções para as políticas públicas de segurança no país.

A Coordenadoria de Auditoria em Políticas de Segurança Pública e Cidadania (CAD-Segurança) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) participou do 20º Encontro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). O evento foi realizado em São Paulo, entre os dias 15 e 18 de setembro. O encontro reuniu profissionais da segurança pública, pesquisadores, gestores, integrantes do sistema de Justiça, representantes da sociedade civil e especialistas. Entre os temas debatidos estiveram os desafios e as soluções para as políticas públicas de segurança no país.

Com o tema “O Brasil que queremos: segurança pública como direito fundamental”, o evento abordou questões como violência letal, crime organizado e violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Também foram discutidos os desafios da Amazônia, o uso de tecnologias na

[!\[\]\(63c637fab7465f6861f4cd6c5336ca32_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.7 TCE-PI e TJ-PI firmam acordo de cooperação para fortalecer capacitação e intercâmbio institucional

Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI) firmaram, nesta quarta-feira (30), o Acordo de Cooperação Técnica nº 87/2026, com o objetivo de ampliar a integração entre as instituições e promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências e práticas voltadas ao aperfeiçoamento profissional. A iniciativa envolve diretamente as escolas de formação dos dois órgãos: a Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes (EGC) e a Escola Judiciária do Piauí (EJUD-PI).

A assinatura do acordo reuniu gestores e representantes das instituições parceiras. O documento foi firmado pelo presidente do TCE-PI, conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros; pela diretora-geral da EGC, conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues; pelo presidente do TJ-PI, desembargador Aderson Antonio Brito Nogueira; e pelo diretor-geral da EJUD-PI, desembargador Manoel de Sousa Dourado.

[!\[\]\(397cc4c04b5e7ea225dbaa029a5dee1f_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.8 TCM disponibiliza nova edição do Informativo de Jurisprudência

O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia disponibilizou a mais recente edição do seu Informativo de Jurisprudência, com decisões publicadas no diário oficial no período entre 15 a 19 de setembro de 2026. Publicado semanalmente, o boletim é elaborado pelo Comitê Permanente de Súmula e Jurisprudência.

A publicação apresenta julgados das sessões do Pleno e das Câmaras, fortalecendo a transparência institucional e oferecendo aos jurisdicionados uma importante ferramenta de consulta, que contribui para a segurança jurídica na aplicação das normas.

O documento está disponível no menu Jurisprudência > Pareceres e Ferramentas > Informativo de Jurisprudência.

Informativo de Jurisprudência – 15 a 19 de setembro de 2026

[!\[\]\(a5ce6bf60513915c4be97f191363167f_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.9 Novo decreto estabelece medidas de proteção ao denunciante no Estado do Rio

O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou, nesta terça-feira (29/9), o Decreto nº 50.501/2026, que estabelece procedimentos e medidas básicas para o tratamento de denúncias e para a proteção de denunciantes de ilícitos e irregularidades praticados contra a Administração Pública Estadual.

A medida se aplica aos órgãos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, além das empresas públicas e sociedades de economia mista, e estabelece regras para o recebimento, tratamento, análise preliminar e encaminhamento das denúncias às unidades competentes para apuração.

Entre os principais avanços está o fortalecimento das salvaguardas de proteção à identidade do denunciante. A norma determina que os elementos que possam identificar o autor da denúncia sejam preservados e estabelece mecanismos de controle e rastreabilidade dos acessos às informações, com registro dos agentes públicos, datas e perfis de acesso.

O decreto também reforça a proteção de quem faz uma denúncia. Para preservar sua identidade, a Ouvidoria deverá retirar ou ocultar, antes do encaminhamento para apuração, as informações que possam revelar quem fez a denúncia. O acesso à identidade do denunciante somente poderá ser requisitado quando for indispensável à análise dos fatos, mediante justificativa devidamente documentada.

[!\[\]\(4c035d133c696276f95b45b6582efdbb_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.10 2º Seminário de Consórcios Públicos debate desafios e oportunidades da gestão no setor

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), por meio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e em parceria com instituições ligadas à gestão consorciada, realizará no dia 26 de outubro de 2026, a partir das 8h, o 2º Seminário TCEMG de Consórcios Públicos.

O evento será no The One Eventos e reunirá gestoras e gestores públicos, representantes de consórcios, especialistas, agentes de controle, servidores e servidoras com interesse no fortalecimento da gestão consorciada.

A iniciativa tem como objetivo promover um debate qualificado sobre temas relacionados aos consórcios públicos, instrumentos cada vez mais relevantes para a cooperação entre instituições e para a busca de soluções conjuntas em áreas estratégicas da administração pública. A programação foi estruturada de forma a abordar questões práticas e atuais, envolvendo governança, contratações públicas, segurança jurídica, saúde, tecnologia e controle externo.

 [Leia a íntegra](#)

5. CGM-RIO EM AÇÃO

5.1 Integridade Pública

A Prefeitura do Rio de Janeiro instituiu o **Código de Integridade do Agente Público Municipal** (Decreto Rio nº 50.021/2021). Mais do que um conjunto de regras, ele é o nosso mapa para um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso.

Você faz a diferença na construção de uma cidade mais justa, acolhedora e transparente. Cada decisão e cada atendimento contam para o bem comum dos cariocas.

A Controladoria-Geral do Município trabalha ativamente para fortalecer essa cultura. Aqui semanalmente vamos divulgar informações neste tema.

 **Você sabia?**

Recurso público tem destino certo.

Cada equipamento, material, serviço ou recurso disponibilizado pela Administração existe para cumprir uma finalidade pública. **Cuidar daquilo que pertence ao Município também é uma atitude de integridade.**

 **Embasamento:** art. 7º, XXVII, do Decreto Rio nº 50.021/2021.

 **Faça sua parte!**

Fortalecer a nossa cultura de integridade é um exercício constante de cidadania e profissionalismo.

 [Acesse o documento completo e faça o download do Código de Integridade.](#)

5.2 Desafio da Semana

Será que você conhece todas as normas que regem o nosso dia a dia? Vamos testar! Toda semana, lançaremos uma pergunta rápida sobre ética, uso de recursos públicos, conduta, LGPD, etc. Responda e confira se você está por dentro. Participe! 

Quiz Rápido de LGPD - Quem decide sobre o tratamento?

Na LGPD, quem é chamado de “controlador”?

- A) A pessoa a quem os dados pertencem.
- B) Quem realiza exclusivamente o armazenamento físico dos documentos.
- C) A pessoa natural ou jurídica responsável pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.

Resposta certa: C

Por que está certa?

O controlador é quem toma as decisões relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

 **Embasamento:** Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), art. 5º, VI.